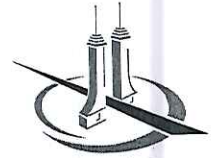




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001405 LEO 20/Jul/2023 13:59

Projeto de Lei n.º 056/2023 – Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 110 /2023.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º, da Lei n.º 5.309, de 10 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado ‘Cantão’, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”.

Art. 1º O *caput* do artigo 2º, da Lei n.º 5.309, de 10 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado ‘Cantão’, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

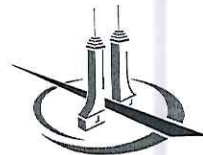
“Art. 2º A presente concessão pelo prazo de dez anos, dar-se-á mediante concorrência pública, por meio de edital próprio, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel, objeto desta concessão onerosa.

[...]”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2023.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 110 /2023 que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º, da Lei n.º 5.309, de 10 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local denominado ‘Cantão’, no 5º Distrito – São Marcos, do município de Uruguaiana/RS”.

A proposta de concessão, autorizada nos termos da Lei n.º 5.309, de 2021, submetida ao competente processo licitatório não logrou o êxito esperado, à época, muito provavelmente pelo prazo então estabelecido no artigo 2º, da citada Lei, ou seja, período de cinco anos como direito para concessão onerosa de áreas e instalações do local denominado “Cantão”, no 5º Distrito – São Marcos.

A exclusiva ausência de interessados no processo de licitação inicial de concessão, impõem, agora, ao Poder Executivo reavaliar as condições fixadas à exploração daquele espaço público, outrora tão frequentado, mas, ultimamente completamente desativado. A ideia de se prolongar o prazo da concessão, gera à Administração Municipal a expectativa de que, ao ampliar o período, torne a concorrência interessante.

Vale reportar que a Empresa vencedora da licitação precisará adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Camping, ficando com a responsabilidade de buscar, junto os órgãos ambientais, os respectivos licenciamentos, que lhe permita a exploração econômica, a título de manutenção e conservação do local, mediante economato, cobrança de entrada e de uso dos diversos serviços e equipamentos disponibilizados aos usuários, exceto da rampa de acesso ao rio de uso universal e gratuito.

Ao ensejo, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.